



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Suprimam-se os §§ 7º e 8º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa não permitir que excessos de despesas primárias do Judiciário, Legislativo e Ministério Público avancem sobre o Executivo.

De forma contraditória e discriminatória, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 55, de 2016, no § 7º do inciso V do art. 102, admitiu desobediência ao próprio teto que estabeleceu no *caput* do mesmo art. 102, na medida em que permite que haja excesso de gastos nos Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público de Contas e Defensoria Pública da União (incisos II a V do *caput* desse artigo 102).

A PEC nº 55, de 2016, prevê, de maneira infame, que esse excesso de gastos dos referidos Poderes seja compensado com recursos do Poder Executivo, avançando sobre os recursos destinados às despesas primárias do Poder Executivo, justamente onde estão as despesas essenciais à população: saúde, educação, segurança, assistência, previdência, direitos da cidadania, habitação, saneamento, ciência e tecnologia, cultura, gestão ambiental, organização agrária, transporte etc.

O § 8º da PEC nº 55, de 2016, chega a ser uma confissão do avanço sobre os recursos do Poder Executivo, estabelecendo percentual inicial de 0,25% que certamente será sucessivamente emendado para garantir o avanço desse inaceitável privilégio discriminatório. Que vergonha!



SF/16815.63358-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Todas as demais despesas primárias de obrigação da União, especialmente as relacionadas à Saúde e Educação, que a Constituição considera expressamente como DEVER DO ESTADO, estão sendo submetidas ao teto.

É uma infâmia que essa PEC permita que o teto dos gastos com os Poderes Judiciário, Legislativo e Ministério Público avance sobre as despesas do Executivo. Dessa forma, devem ser suprimidos os § 7º e § 8º.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



SF/16815.63358-08